



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC Nº 12663/19**

**Fl. 1/3**

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em modernização e eficiência energética, com fornecimento e manutenção de luminárias de LED, instaladas em tubos galvanizados, e implantação de energia solar, no Município de Campina Grande – PB.

**ASSUNTO:** Denúncia, em face do edital de Pregão Presencial 2.07.006/2019

**RELATOR:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande – PB. Edital de Pregão Presencial 2.07.006/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em modernização e eficiência energética, com fornecimento e manutenção de luminárias de LED, instaladas em tubos galvanizados, e implantação de energia solar, no Município de Campina Grande. Denúncia. Procedência. Cancelamento do Pregão Presencial 2.07.006/2019. Perda de objeto. Arquivamento do Processo. Comunicação da decisão ao interessado.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00002 /2020**

#### **1. RELATÓRIO**

O presente processo trata de denúncia, apresentada pela Empresa Vasconcelos e Santos Ltda., referente ao Pregão Presencial nº 2.07.006/2019, realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa especializada em modernização e eficiência energética, com fornecimento e manutenção de luminárias de LED, instaladas em tubos galvanizados, e implantação de energia solar, no Município de Campina Grande.

Ao analisar a Denúncia e a Licitação, fls. 139143, a Auditoria concluiu:

a) pela procedência da denúncia, quanto à indisponibilidade do Edital e demais informações referentes ao Pregão Presencial nº 2.07.006/2019;



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC Nº 12663/19**

**Fl. 2/3**

- b) pela notificação da Gestora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Sra. Rosália Borges Lucas Victor, para prestar esclarecimentos sobre a realização e/ou cancelamento do Pregão Presencial nº 2.07.006/2019, considerando estar prevista a realização de outro pregão na mesma data e hora, e com o mesmo objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- c) estando prevista a realização do Pregão Presencial nº 2.07.006/2019, recomenda-se a sua suspensão na fase em que se encontrar.

Em razão do gozo de férias regulamentares pelo Relator, o Presidente determinou a citação da gestora, Sra. Rosália Borges Lucas Victor, para se pronunciar sobre a denúncia.

Veio aos autos a gestora, através de advogado habilitado, juntando a defesa, Doc. 49229/19, fls.153/167 dos autos, a seguir resumida:

*No que se refere à indisponibilidade do edital e demais informações referentes ao Pregão em questão, estas restaram embaraçadas em virtude da publicação ter sido realizada por equívoco.*

*Neste norte, vem prontamente esclarecer que o pregão presencial nº 2.07.006/2019 veio a ser cancelado, o que comprova através dos documentos em anexo.*

*Portanto, não havia nenhum pregão presencial a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, de modo que a publicação ocorreu por erro material.*

*Pelos argumentos e documentação apresentada em anexo, pugna a defendente pela desconsideração das supostas inconsistências.*

A Auditoria, ao se pronunciar sobre os argumentos da defesa, emitiu relatório de fls. 174/176, com o seguinte entendimento:

*Após a análise das argumentações, bem como dos documentos de fls. 156-166, conclui-se por elucidada a questão e, conseqüentemente, por improcedente a denúncia, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório reclamado. Ante o exposto, sugere-se o arquivamento dos autos.*

O Processo foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas, que pugnou, através do parecer 1115/19, da lavra do Procurador Luciano Andrade de Farias, pela perda de objeto da denúncia, por não ter prosseguido o certame questionado.



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 12663/19

Fl. 3/3

É o relatório, informado que foram dispensadas as notificações para a sessão de julgamento.

### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator considera procedente a denúncia, no entanto vota pelo arquivamento do Processo, por perda do objeto, em razão do cancelamento do Pregão Presencial nº 2.07.006/2019, comunicando-se a decisão ao interessado.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12663/19, que trata de denúncia, apresentada pela Empresa Vasconcelos e Santos Ltda., referente ao Pregão Presencial nº 2.07.006/2019, realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em:

1. CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia;
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo por perda do objeto, em razão do cancelamento do Pregão Presencial nº 2.07.006/2019;
3. DETERMINAR comunicação da decisão ao interessado.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2020.

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 15:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 14:26



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 16:58



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO